



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

Dispensa de Licitação nº 041/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Joelice Bortolanza Canali**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **VAST TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.365.503/0001-57, com sede na Rua Longino Zacarias Guadagnin, 379, sala 03, Centro da Cidade de Ibirairas/RS, CEP: 95.305-000 neste ato representado por seu sócio, Edinelso Paim Stella, CPF nº 036.648.900-35 de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá para o CONTRATANTE sistema de videomonitoramento e serviço de instalação de câmeras na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza e na Escola de Educação Infantil Crescendo Com Você, compreendendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Câmera VHL 1120 D HDCVI Infra Intelbras	38	R\$ 350,00	R\$ 13.300,00
02	DVR 16 Canais - Intelbras	3	R\$ 2.980,00	R\$ 8.940,00
03	Cabo de rede CAT6E Blindado azul Deko	1959	R\$ 5,30	R\$ 10.382,70
04	Fonte 12V 10A	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
05	HD purple 2 TB	2	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
06	Serviço de mão de obra e configuração	1	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00
				TOTAL R\$ 38.192,70

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá promover a instalação e concluir integralmente os serviços objeto deste contrato no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de assinatura do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo Segundo: Compete à Contratada a completa instalação, configuração, ativação e pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento, devendo, ainda, fornecer à Secretaria Municipal de Educação todas as informações, credenciais e orientações necessárias para acesso, acompanhamento e monitoramento do sistema.



Parágrafo Terceiro: As quantidades previstas neste contrato possuem caráter estimativo, podendo ser executadas até o limite máximo contratado, conforme a necessidade da Administração Municipal.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas, de segurança, LGPD, estabilidade, qualidade e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá orientar-se integralmente pelo projeto técnico elaborado pelo Setor de Engenharia, observando rigorosamente a disposição, localização e especificações dos pontos destinados à instalação das câmeras e demais componentes do sistema de videomonitoramento.

DO VALOR

Cláusula Segunda: O valor total estimado a ser pago a CONTRATADA corresponde a R\$ 38.192,70 (Trinta e oito mil cento e noventa e dois reais com setenta centavos), compreendendo materiais e serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato tem vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da assinatura do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2027 – Manutenção do Ensino fundamental;
- 3390300000000.500 – Material de consumo;
- 3390390000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- 4490520000000.500 – Equipamentos e material permanente;



- 07 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2030 – Manutenção do ensino infantil;
- 33903000000000.500 – Material de consumo;
- 33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- 44905200000000.500 – Equipamentos e material permanente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância ao estabelecido no estudo técnico preliminar;
- b) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
- e) Assumir todo e qualquer dano ocasionado no imóvel, de modo que deve zelar para que na fixação da decoração não haja qualquer dano ao bem, e se houver, deverá ressarcir;
- f) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, com a finalização e instalação do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários

DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Cassius Pimentel da Silva, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

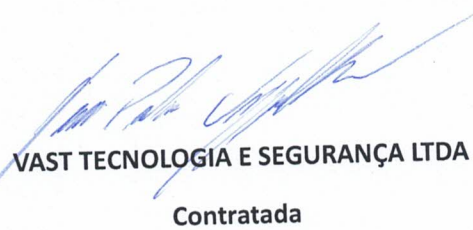
Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 12 de maio de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante


VAST TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Cassius Pimentel da Silva

Testemunhas:

1° _____

2° _____